



Art. 1º. O pedido de afastamento do país deverá ser encaminhado à assinatura da Ministra 03 (três) dias antes da data da viagem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 82, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Portaria SPM-PR nº 73, de 14 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Deverá ser encaminhada à assinatura da Ministra 04 (quarto) dias antes do vencimento do convênio a minuta do Termo Aditivo nº 4 acompanhada de Parecer Técnico com exposições de motivos, reafirmando a sua excepcionalidade, desde que atendidos os preceitos técnicos e legais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE PORTOS**

**PORTARIA Nº 188, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Institui o regulamento de gestão e fiscalização da execução dos contratos de dragagem da Secretaria de Portos da Presidência da República.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no caput do artigo 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos artigos 58 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e levando em consideração o disposto no Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, e nas demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regulamento de gestão e fiscalização da execução dos contratos de dragagem da Secretaria de Portos da Presidência da República, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

**ANEXO**

**REGULAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE DRAGAGEM**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento define e disciplina as ações de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização da execução de contratos de dragagem em execução na Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Parágrafo único. Este regulamento se aplica aos contratos de obras de engenharia destinadas ao aprofundamento, manutenção, alargamento ou expansão de áreas portuárias e hidrovias, bem como aos serviços de apoio a fiscalização, gerenciamento de obras, serviços de sinalização náutica, monitoramento ambiental e outros, com o objetivo de manter as condições de profundidade e segurança do projeto.

Art. 2º Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se:

I - contratante: a Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - contratada: empresa, isoladamente ou em consórcio, que executará serviços e/ou obras técnicas especializadas;

III - fiscalização: 1) atividade exercida de modo sistemático por servidores designados por ato formal, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato e do adimplemento das obrigações contratuais. 2) Define a equipe que representará a SEP/PR perante a contratada e a quem este último irá se reportar;

IV - autoridade portuária ou administração do porto: entidade de direito público ou privado, responsável pela gestão da área do porto organizado, que nela exerce a exploração e a gestão do tráfego e da operação portuária, podendo essas atividades ser realizadas diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado;

V - termo de referência - TR: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de

mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, devendo se observar as especificidades da contratação integrada do Regime de Contratação Diferenciada, quando se optar por essa modalidade de licitação;

VI - ordem de serviço - OS: documento a ser expedido pelo gestor do contrato ou autoridade superior, tendo por fim específico autorizar à contratada a execução de determinado serviço;

VII - gestão de contratos: conjunto de atos e procedimentos voltados ao planejamento, acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativos, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades da SEP/PR;

VIII - gestor: servidor da SEP/PR, designado por ato formal, responsável por gerenciar e supervisionar a execução de contrato administrativo, com vistas ao integral cumprimento do objeto contratual;

IX - fiscal da obra ou serviços - fiscal: servidor da SEP/PR que detenha conhecimento técnico acerca de obras e serviços de dragagem, designado por ato formal, responsável por acompanhar e verificar a fiel execução do objeto e condições contratuais, envolvendo a inspeção e o controle técnico-sistemático de obra ou serviço, inclusive verificando se sua execução obedece ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

X - fiscal operacional: servidor da SEP/PR ou empregado da autoridade portuária que detenha conhecimento técnico de obras e serviços de dragagem, designado por ato formal, preferencialmente lotado no local da execução do serviço, com atribuições limitadas ao controle e acompanhamento da execução física do objeto e que deve se reportar ao fiscal da obra ou serviços;

XI - preposto: representante da contratada, indicado formalmente por ela, para interlocução com a SEP/PR;

XII - ocorrência: ato ou fato que dificulte ou impossibilite a execução do objeto contratual ou, ainda, atinja a relação jurídica entre a contratada e a SEP/PR; e

XIII - glosa: retenção de parte ou totalidade do pagamento, em decorrência de serviço ou fornecimento não efetuado ou efetuado com qualidade inferior àquela contratada.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

Art. 3º Visando garantir o cumprimento das disposições contratuais, legais e normativas vigentes, na gestão e fiscalização dos contratos existirão membros titulares e seus respectivos suplentes com atribuições específicas, designados por ato formal.

Art. 4º A SEP/PR nomeará o gestor, fiscal e fiscal operacional após a formalização do contrato, por intermédio de ato normativo conforme modelo constante no Anexo I.

§ 1º Salvo comprovada inviabilidade, será designado pelo menos um fiscal operacional lotado no local de execução dos serviços.

§ 2º O fiscal operacional será indicado pela autoridade portuária respectiva, em se tratando de servidor ou empregado de seu quadro.

§ 3º A execução de atividade de gestão e fiscalização não enseja qualquer tipo de remuneração e deve ser exercida concomitantemente às atividades diárias do servidor.

**Seção II**

**Da Competência do Gestor**

Art. 5º O gestor designado para as atividades de administração e gerenciamento dos contratos será responsável pelas seguintes atribuições:

I - realizar a gestão da execução física do objeto contratado, com auxílio do fiscal e do fiscal operacional;

II - gerir aspectos relativos a limites de acréscimos, supressões, periodicidade de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais nos termos da legislação vigente;

III - expedir ordem de início, paralisação e reinício de execução de obras e serviços, conforme anexos IV e V;

IV - convocar representante legal ou preposto da contratada para reunião inicial, da qual se lavrará ata contendo as principais questões discutidas;

V - receber definitivamente o objeto contratual ou compor comissão para recebê-lo definitivamente conforme anexo VII;

VI - expedir atestado de capacidade técnica relativamente aos contratos sob sua gestão;

VII - receber, registrar e manifestar-se em relação às notificações emitidas por órgãos intervenientes, de fiscalização e controle, tais como Marinha do Brasil, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Tribunal de Contas da União - TCU e Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - CISET;

VIII - decidir sobre aplicabilidade de sanções, conforme disposições contratuais, legais e normativas, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, em processo específico para apuração de descumprimento de obrigações, que deverá ser apensado ao processo principal após o trânsito em julgado administrativo; e

IX - receber recurso administrativo da contratada em face da decisão que aplicou penalidade.

§ 1º O início e o reinício dos serviços de que trata o inciso III deste artigo deverá ser autorizado expressamente pelo gestor do contrato, pelo seu substituto ou autoridade superior.

§ 2º Após a expedição da ordem de paralisação de obra ou serviço contratado de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser imediatamente providenciada a lavratura e formalização do correspondente termo aditivo ao contrato, suspendendo o prazo de vigência a partir da data em que expedida a ordem de paralisação, consoante anexo V.

§ 3º A paralisação tratada no inciso III e § 2º deste artigo deverá ser justificada e publicada no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato, conforme parágrafo único do artigo 8º e o caput do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º A reunião inicial prevista no inciso IV deste artigo poderá versar, entre outros, sobre os seguintes tópicos:

a) forma como será realizada a fiscalização da execução do contrato;

b) definição de diretrizes a serem observadas pelo preposto e demais empregados da contratada nas dependências da SEP/PR, da administração do porto e na área do porto organizado;

c) forma e sistemática de avaliação dos serviços prestados, conforme previsão contratual e termo de referência;

d) aferição da documentação obrigatória como condição de efetivação dos pagamentos mensais pelos serviços prestados, bem como necessidade da manutenção da regularidade fiscal;

e) procedimentos relacionados a glosa por serviço não prestado; e

f) documentos previstos no edital e contrato que serão apresentados antes do início das obras e serviços.

§ 5º Caso o gestor não exerça juízo de reconsideração no recurso administrativo de que trata o inciso IX, deverá encaminhar o processo para decisão da autoridade imediatamente superior.

**Seção III**

**Da Competência do Fiscal**

Art. 6º O fiscal será responsável pelas seguintes atribuições:

I - conhecer integralmente os termos do anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos e projetos de engenharia, bem como os termos do contrato;

II - custodiar, controlar e organizar toda a documentação relativa às questões operacionais, inclusive aquela necessária ao desempenho das atribuições do gestor;

III - verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição, formalizar a atestação e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - controlar os prazos de vencimento e validade da garantia;

V - acompanhar a atualização dos documentos da contratada, garantindo a manutenção das condições de habilitação técnica, operacional e financeira durante todo o período de execução dos serviços ou da obra;

VI - interagir com a contratada no que diz respeito a comunicados de ordem operacional;

VII - notificar o representante da contratada sobre a constatação de qualquer irregularidade ou inconformidade na execução do objeto contratual, para que adote medidas saneadoras e de regularização dentro do prazo por ele determinado;

VIII - receber, conferir e atestar o boletim de medição, atestando a boa e regular execução de cada etapa da obra;

IX - receber, conferir e atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento, após a execução de cada etapa da obra;

X - receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, a contar da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes conforme anexo VI;